



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016

A Câmara Municipal do Município de Anchieta realizará licitação na modalidade "**Pregão Presencial**", visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA** com quantitativo e especificações constantes no **Processo Administrativo nº 397/2016**, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 02/2015 de 05 de janeiro de 2015 e nº 01/2016 de 04 de janeiro de 2016.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelo Decreto nº 1.790, de 07 de julho de 2005, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

#### **1 – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA** conforme detalhamento e demais condições constantes do **Anexo 01**, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 – Cabe à Administração da Câmara a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do serviço ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

1.3 – A execução do serviço deverá obedecer ao termo de referência e todas as condições detalhadas no **Anexo 01**, a contar da vigência do Contrato Administrativo.

#### **2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1 – Modalidade: **Pregão Presencial**

2.2 – Processo Administrativo: **nº 397/2016**

2.3 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO.**

2.4 – Data e horário do credenciamento e entrega dos envelopes: **até as 14:00 horas do dia 14/12/2016.**

2.5 – Data e horário da abertura dos envelopes: **14:00 horas do dia 14/12/2016.**

2.6 – Local de realização do Pregão: sede da Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000.

#### **3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro, responsável por



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

esta licitação, **exclusivamente** no endereço eletrônico [pregao@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:pregao@camaraanchieta.es.gov.br), até **02 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 2.**

### 4- DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao Exercício de 2016:

**Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas**  
**Elemento de despesa – 3390460000– Auxílio Alimentação**

### 5- DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 – Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura deste Pregão, sendo que o mesmo não terá efeito de recurso.

5.3 – Caberá o Pregoeiro decidir sobre o pedido.

5.4 – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 – As impugnações protocoladas intempestivamente, não serão recebidas.

### 6 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 – O Pregoeiro efetuará o credenciamento e receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, na sala de reuniões do PREGÃO, localizada na sede da Câmara Municipal.

6.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

**A: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**

**ABERTURA:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

**6.1.3** – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (**ANEXO 3**) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada (em envelope separado da Proposta e Habilitação).

### 7 – DO CREDENCIAMENTO

**7.1** – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá apresentar:

**a)** Um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO 2**), respondendo o mesmo pela representada, e cópia do documento de identificação. A cópia da identidade do credenciado poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

**b)** Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'a' possui os devidos poderes da outorga citada.

**c)** Declaração de que a empresa satisfaz plenamente as exigências habilitatórias, conforme modelo no Anexo 03.

**d)** Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial, referente ao ano corrente.

**d.1) Para fins de comprovação da condição acima descrita será aceita apenas Certidão Simplificada da Junta Comercial.**

**7.2** – O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.

**7.3** – O credenciamento será realizado no momento da entrega dos envelopes, no mesmo local da disputa de lances, **no dia 14/12/2016.**

**7.4** – **O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.**

**7.5** – No credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro o mesmo documento de identidade previsto no *instrumento procuratório* (**ANEXO 2**), o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

**7.6** – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

**7.7** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro, como também pela Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação **deverá ocorrer previamente ao credenciamento**, ou por publicação Oficial.

**7.8** – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

**7.8.1** – No caso da não participação, o proponente deverá enviar a declaração de que trata o **Anexo 3** em envelope devidamente lacrado, a ser entregue junto com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, com os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Anchieta E.S - **Pregão Presencial n. 07/2016 – Envelope “DECLARAÇÃO”**".

**7.9** – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticados no Credenciamento, **isenta** o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 02 – Habilitação.

### 8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**8.1** – **Às 14:00 horas do dia 14 de dezembro de 2016**, será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões do Pregão, localizada na sede desta CMA.

### 9 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

**9.1** - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de sua entrega e a ausência deste prazo na proposta, implicará em sua concordância tácita. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.2** - Caso o processo licitatório demore mais do que a validade das propostas para ser concluído, as licitantes que desejarem renovar suas propostas deverão encaminhar, formalmente, ao Pregoeiro Oficial uma carta prorrogando o prazo de validade das propostas por mais 30 (trinta) dias. A entrega dessa carta deverá, obrigatoriamente, **ocorrer antes do término da vigência da proposta.**

**9.3** - O não encaminhamento da referida correspondência nesse sentido, será entendido como a não renovação da proposta, e conseqüente desistência da definitiva arrematação do bem objeto da licitação/modalidade Pregão Presencial, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos decorrentes do certame.

### 10 - DA PARTICIPAÇÃO

**10.1** - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**10.2** - As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.3** - Não será permitida a subcontratação de empresas.

**10.4** - Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação. Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública brasileira, a empresa estará inabilitada.

**10.5** - Não poderão participar do presente Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) do Município de Anchieta/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**10.6** - Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas pelo Município de Anchieta/ES, ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei 8.666/93.

**10.7** - Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

**10.8** - Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

### 11 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**11.1** – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, **contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ)** os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Anchieta" – CMA – Pregão Presencial, nº 07/2016, Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO".

**11.2** – O Envelope nº 01 – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 12 deste Edital, e o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 13 deste Edital.

**11.3** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

### 12 – DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

**12.1** – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, **datilografada ou digitada**, contendo a identificação da licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada por seu representante legal, em papel timbrado ou carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

**a)** discriminação do serviço ofertado conforme especificações e condições previstas no **Anexo 01**.

**b)** deve conter de forma separada na proposta o **PREÇO TOTAL** e a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/TAXA DE DESCONTO**.

**c)** validade da proposta a qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da mesma.

**d)** todos os custos de fornecimento, dentre eles, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) O valor deverá ser apresentado em algarismo e por extenso. No caso de ser apresentado nas duas formas (em algarismo e por extenso) e havendo divergência entre ambos, prevalecerá à grafia por extenso.
- f) A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.
- g) As propostas com valores superiores ao máximo estimado no edital serão desclassificadas.
- h) Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.
- i) As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo 01**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- j) Não será aceita proposta com valores maiores do que constantes na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores da Câmara Municipal de Anchieta;	R\$ 1.242.000,00*
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	0,0%
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CMA	R\$ 1.242.000,00

\*Valor total estimado considerando o quantitativo de 207 (duzentos e sete) servidores.

### 13 – DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

#### 13.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- f) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

h) Declaração do licitante de inexistência de débito perante o Município de Anchieta, conforme modelo no **Anexo 04**.

i) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Anchieta, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

### 13.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, comprovada através de certidão negativa;

c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

g) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante;

### 13.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.3.1** - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

**13.3.2** - O atestado deve ser emitido em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

**13.3.3** - A empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do ITEM 17.2 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**13.3.4** - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### 13.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

**13.4.1** - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

13.4.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

e) Notas explicativas do balanço.

13.4.3 - Para outras empresas:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

13.4.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

13.4.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

13.4.8 - A comprovação dos índices referidos no item 13.4.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 13.4.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 13.4.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme o ANEXO 6 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

13.4.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

13.4.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

### 14 – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**14.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

**14.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.3** A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 15 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

**15.1** – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro Oficial, não mais serão admitidos novos licitantes.

**15.2** – O Pregoeiro Oficial, procederá à abertura do Envelope nº. 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA), PARTINDO-SE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES, considerando para tanto, as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

**15.3** – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.4** – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até **10%( dez por cento)** superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**15.5** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 15.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3(três) – **a melhor proposta e mais duas** –, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**15.6** – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**15.7** – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

**15.8** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**15.9** – A Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de pôr ordem ao certame.

**15.10** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

**15.11** - Dos lances ofertados não caberá retratação.

**15.12** – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**15.13** – Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**15.14** – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

**15.15** – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso. No caso em que a vencedora seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e haja problema na documentação de regularidade fiscal apresentada, serão dados 02 dias úteis prorrogáveis por mais 02, para que a mesma apresente sua regularização, (seguindo normas da Lei Complementar 123/06).

**15.16** – Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**15.17** – O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

**15.18** – Ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.19** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**15.20** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (**cinco por cento - 5%**), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.

**15.21** – Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**15.22** – A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.23** – A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a **apenas uma** licitante.

**15.24** – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

**15.25** – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

**15.26** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

## 16 – DOS RECURSOS

**16.1** – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para decidir sobre a admissibilidade do recurso proposto, a Presidente da Câmara Municipal.

**16.2** – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

**a)** serem dirigidos ao Pregoeiro Oficial, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente;

**b)** quando assinados por representante legal do licitante, o documento deverá declarar os poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

**c)** após manifestar e motivar a intenção de recurso o licitante terá **3 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **Recursos fora do prazo legal, não serão admitidos.**

**d)** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito.

## 17 - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.1 – A CMA, por intermédio da Diretoria Geral, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.2 - São imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados e a apresentação dos documentos da modalidade de garantia contratual informada na proposta de preços.

17.3 - A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência dos Itens 5.4 e 17.2 do Termo de Referência, dentro do prazo mencionado no item 1.

17.4 - Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Item 13.3.3 dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

17.5 – A CMA poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

17.6 - A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no item 21.1.2.

17.7 - A empresa vencedora deverá oferecer a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, de acordo com as regras do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.9 - A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

### **18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

**18.2** – Caso não haja interesse recursal manifestado logo após a sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

### **19 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

19.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme previsto na minuta contratual (Anexo 5 do Edital)

19.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

19.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

19.5 – A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

19.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

19.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

### 20 – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

20.1 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.

### 21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.1 - A empresa adjudicada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei N° 10520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

**21.1.1** - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

**21.1.2** – O valor da Multa é calculado com base no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.:

**21.1.3** - A aplicação da penalidade contida no item **21.1.1**, não afasta a aplicação da sanção trazida no item **21.1.2**.

**21.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.3, desta cláusula, reservando-se a **CONTRATANTE**, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**21.3** - O valor das multas aplicadas poderá, ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, da caução prestada e se necessário cobrança judicial.

**21.4** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

### 22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**22.1** – Demais responsabilidades das partes contratante e contratada, constam na minuta de contrato que integra o **Anexo 5** deste edital.

### 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**23.2** – A CMA reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**23.3** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**23.4** – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**23.5** – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta CMA.

**23.6** – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

**23.7** – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**23.8** – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (28) 3536-0328, (28) 3536-0303, em dias úteis no horário de 12h às 17h.

**23.9 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: até dois dias úteis antes da data da abertura das propostas, informando o nº. do Pregão.**

**23.10** – A Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**23.12** – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**ANEXO 01** – Termo de Referência;

**ANEXO 02** – Modelo de Credenciamento;

**ANEXO 03** – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;

**ANEXO 04** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de Declaração de Inexistência de Débito com o Município de Anchieta, Modelo de Declaração de Idoneidade.

**ANEXO 05** – Minuta Contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO 06 – Modelo de Apresentação de Índices Contábeis**

**Anchieta/ES, 30 de novembro de 2016.**

**Leonardo Nogueira Camillo**  
**Pregoeiro Oficial**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO 01

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores ativos da Câmara Municipal de Anchieta.

##### 2. DO OBJETIVO

2.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio Alimentação aos Servidores ativos da CMA, na forma de Cartão de Eletrônico/Magnético com chip, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

##### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Concessão de Auxílio-Alimentação, previsto na Lei Municipal nº 497/2008, alterada pela Lei nº 901/2014, para os Servidores da CMA, se justifica visando a regularização do referido auxílio.

##### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - O quantitativo estimado de servidores é de 207 (duzentos e sete), podendo, a qualquer tempo, a CMA alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

4.2 - O valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais);

4.3 - O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R\$ 1.242.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais);

4.4 - A CMA se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.;

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor da CMA será reajustado, conforme estabelecido em lei própria.

##### 5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 5.1 - Do Fornecimento dos Cartões

5.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a Direção Administrativa enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da CMA;

5.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da CMA, aos cuidados da Direção Administrativa, sem custo de frete;

5.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMA os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.6 - Além do Cartão de Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, para cada servidor que solicitar;

5.1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.8 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.9 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Direção Administrativa, após assinatura do contrato;

5.2.2 - A CMA fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 14;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 13.1;

5.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1.

5.3 - Dos Serviços disponibilizados

5.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/membros Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará à CMA sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

5.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à CMA a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 - O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município:

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados

**Anchieta** - 10 (dez), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados;

5.4.2 - A qualquer tempo a CMA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

## 6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## 7. AMOSTRA

7.1 Não cabe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 8. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

8.1.1 - Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no 5.1.1;

8.1.2 - Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;

8.1.3 - Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela CMA, conforme o cronograma previsto no item 5.2.1;

8.1.4 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

8.1.5 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

### 9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

9.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

### 10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o servidor designado por ato oficial da Presidência da CMA. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, prazos de vigência e responsabilidades, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 8.1 deste Termo;

11.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CMA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

11.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

11.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CMA, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

11.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CMA;

11.1.6 - Reembolsar a CMA, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

11.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse Da CMA e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;

11.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

11.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

11.1.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

11.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

11.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMA em relação a essa incumbência;

11.1.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

11.1.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

11.1.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

11.1.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CMA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

11.1.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.18 - Comunicar à CMA sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMA, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

11.1.20 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMA;

11.1.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.1.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.1.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

12.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

12.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

12.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMA;

b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 8.1.3;

c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.1;
- c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.4;
- c.3) Não atender às obrigações previstas nos itens 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
- c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme consta no item 5.4.
- d) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 11.1.10, 11.1.16, 11.1.19, 11.1.20;
- e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;
- f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à CMA, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

14.2 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação;

14.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times 0,33 \times ND$   
100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

14.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

14.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CMA, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

14.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

14.7 - A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

14.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades legislativas e do Elemento de Despesa 33904600000 – Auxílio Alimentação, constantes do orçamento da CMA.

### 16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

16.2 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 - A **taxa de administração ou desconto** apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a **0%**, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

16.4 - Na **taxa de administração ou desconto** da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

17.2 - A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

17.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

### **18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1 - Núcleo de Contratações e Unidade de Recursos Humanos.

Em 19 de Julho de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### ANEXO 02

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

ANCHIETA, \_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016

**AO: PREGOEIRO DA CMA**

**Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial Nº. 07/2016**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(ª) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.

### ANEXO 03

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

### MODELO DE DECLARAÇÃO

ANCHIETA, \_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016

**AO: PREGOEIRO DA CMA**

**Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 07/2016.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado**, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### ANEXO 04

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

### MODELO DE DECLARAÇÃO

ANCHIETA, \_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016

**AO: PREGOEIRO DA CMA**

**Assunto: Declarações para participar do Pregão Presencial nº 07/2016**

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis  
que:

**1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( )

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.**

**3º) Inexiste débito perante o Município de Anchieta – ES.**

**4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, com o Município de Anchieta- ES.**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Assinatura, Identificação do representante legal da  
empresa e da empresa)

### ANEXO 05

#### MINUTA DE CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

Contrato Administrativo CMA nº \_\_\_\_/2016  
Processo CMA nº 397/2016  
Pregão Presencial nº 07/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A Câmara Municipal de Anchieta, adiante denominada CMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.803.125/0001-83, estabelecida neste Município na rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, inscrito no CPF nº 488.750.827-15 e RG nº 310.340 – SSP/ES, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo CMA nº 397/2016, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de \_\_\_\_\_ ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 07/2016, cuja taxa (administração ou desconto) corresponde a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_);

Pelos serviços prestado a Contratada receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O percentual da taxa (administração ou desconto) não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos independente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa (administração ou desconto);

O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio – Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor/membro, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões;

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte;

O pedido de reequilíbrio econômico- financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem corrigir possível inexecutabilidade de proposta;

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das faturas, havendo aceite por parte do ente fiscalizador.

- 4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{0,33}{100} \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 Todas as faturas deverão apresentar nível de detalhamento que permita a conferência clara e objetiva dos itens faturados. Os itens de faturamento devem necessariamente coincidir com os itens constantes neste edital, tanto em nomenclatura quanto em unidades e quantidades de faturamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.4 Também devem ser observados os valores (em Reais) dos itens faturados, os quais dever corresponder aos que constam da proposta vencedora.
- 4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o contratante;
- 4.6 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial e terá a duração de 12 (doze) meses.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa nº 33904600000 – Auxílio Alimentação, do orçamento da CMA, para o exercício de 2017; 01.01.01.31.01.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **7.1 DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 8.1 deste Termo;

7.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CMA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

7.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

7.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CMA, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

7.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CMA;

7.1.6 - Reembolsar a CMA, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

7.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do TCEES e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;

7.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

7.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

7.1.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

7.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

7.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMA em relação a essa incumbência;

7.1.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

7.1.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

7.1.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

7.1.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CMA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

7.1.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

7.1.18 - Comunicar à CMA sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMA, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

7.1.20 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMA.

7.1.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.1.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### **7.2 DO CONTRATANTE**

7.2.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

7.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

7.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.2.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

7.2.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **8.1 - Do Fornecimento dos Cartões**

8.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a Direção Administrativa enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da CMA;

8.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

8.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da CMA, aos cuidados da Direção Administrativa, sem custo de frete;

8.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMA os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

8.1.6 - Além do Cartão de Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, para cada servidor que solicitar;

8.1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

8.1.8 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

8.1.9 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

#### **8.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **servidores:**

8.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Direção Administrativa, após assinatura do contrato;

8.2.2 – A CMA fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 8.2.1;

8.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 8.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito.

8.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 8.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes na Cláusula 9;

8.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 8.2.1.

### **8.3 - Dos Serviços disponibilizados**

8.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/membros Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

8.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará à CMA sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

8.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à CMA a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

8.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

8.3.5 - O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

### **8.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município:**

8.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados
-----------	--

<b>Anchieta - 10 (dez), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados;</b>
---

8.4.2 - A qualquer tempo a CMA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - 9.2.1 Advertência registrada;
  - 9.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
  - 9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 9.2.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - 9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 8.2.3.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 8.2.2).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Anchieta.
- 9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
  - 9.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - 9.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
  - 9.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

- 9.3.4 O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 9.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).
- 9.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
  - 9.4.1 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
  - 9.4.2 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 9.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

- 11.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

- 12.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 A Direção Administrativa designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.1 Conforme exigência editalícia, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, foi exigida garantia contratual de 5%(cinco por cento) do valor global do contrato;
- 14.2 A Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico, os documentos relativos à modalidade de garantia contratual.
- 14.3 Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de termo de apostilamento.
- 14.4 No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a Contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 14.2.
- 14.5 A Contratada estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula Nona – 9.1.1 caso descumpra os prazos estabelecidos acima.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (qualificação), CPF: \_\_\_\_\_.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Anchieta - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
(Empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### ANEXO 6 APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2016

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
Email:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

#### 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante*}}$

#### 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Anchieta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil – nº do CRC



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).